



**Proposição:** PLEI - PROJETO DE LEI  
**Número:** 000037/2025

<b>OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS</b>
Em: 14/02/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

**Estabelece o sexo biológico como o único critério para definição do gênero de competidores em partidas esportivas oficiais do Município de Juiz de Fora.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º - Os atletas que se inscreverem em competições esportivas no município de Juiz de Fora deverão fazê-lo na categoria que corresponda ao seu sexo biológico atribuído no nascimento, nomeadamente masculino ou feminino, constante da primeira certidão de nascimento expedida pelo Registro Civil de Pessoas Naturais.

Art. 2º - Fica vedada a atuação de atletas em categorias que não correspondam às de seu sexo de nascimento.

§1º Esta Lei aplica-se também às competições estudantis de educação, as quais podem ser:

- I - Interescolares;
- II - Interclubes ou modalidades desportivas.

Art. 3º - A verificação do sexo biológico do atleta ocorrerá no momento da inscrição na competição esportiva.

§1º Cabe às organizações esportivas, a seu exclusivo critério, exigir que o atleta forneça cópia de sua certidão de nascimento original ou documentação equivalente para fins de verificação.

§2º O atleta transexual/transgênero que omitir essa condição da entidade de administração do desporto ou dos organizadores da competição esportiva oficial estará sujeito às seguintes sanções:

- I- Exclusão da competição;
- II- Suspensão das atividades desportivas, por até 1 (um) ano;
- III- Devolução de premiação, eventualmente, recebida;
- IV- Multa de até 100 (cem) salários mínimos, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência.



V- Outras medidas disciplinares por conduta antidesportiva, conforme regulamento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 23 de janeiro de 2025.

Roberta Lopes Alves  
Vereadora Roberta Lopes - PL

